



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)  
**EMENDA Nº - CAS**  
(ao PLC nº 38, de 2017)

SF/17870.94219-50

Suprime-se o art. 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º no Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 38, de 2017.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A supressão do art. 448-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do PLC nº 38, de 2017, tem por objetivo garantir que a responsabilidade da empresa sucedida não se restrinja à comprovação de fraude no processo de sucessão empresarial.

Com essa providência, garante-se que os créditos laborais sejam satisfeitos por todos aqueles que se beneficiaram dos serviços do trabalhador.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador Romário.